

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2019  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 160/2019 - INEXIGIBILIDADE Nº 13/2019**

**AQUISIÇÃO DE ARMAS NÃO LETAIS E ACESSÓRIOS PARA TREINAMENTO E  
APARELHAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santa Catarina, n<sup>o</sup> 195, nesta cidade de Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob n<sup>o</sup> 83.074.302/0001-31, neste ato representado, pelo senhor Prefeito Municipal, **SAULO SPEROTTO**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob n<sup>o</sup> 561.293.009-72, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador/SC;

**CONTRATADA: CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n<sup>o</sup> 30.092.431/0001-96, com sede na cidade de Nova Iguaçu-RJ, neste ato representado pelo Sr. Luiz Cristiano Vallim Monteiro, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o 095.195.527-66, residente e domiciliado em Rio de Janeiro-RJ;

Nos termos do Processo Licitatório Nº 160/2019, Inexigibilidade de licitação nº 13/2019, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de armas não letais e acessórios para treinamento e aparelhamento da Guarda Municipal de Caçador-SC.

**Parágrafo único.** A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante a contratada e com seus profissionais contratados.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	70912 - Dispositivo elétrico incapacitante - Spark Z2.0 DSK700 Kit Elite	UN		8	5.353,46	42.827,68
2	70913 - Datakit - Dispositivo de Coletas dados	UN		1	1.756,15	1.756,15
3	70914 - Cartuchos de Lançamento de Dardos energizados 6 metros MSK106	UN		12	142,65	1.711,80
4	70915 - Cartuchos de lançamento de Dardos treinamento MSK100	UN		30	118,85	3.565,50
5	70916 - Espargidor Spray de agente lacrimogêneo (CS) MAX - Peso líquido 450g	UN		2	538,61	1.077,22
6	70917 - Cartucho Calibre 37/40mm/AM470 Softpunch	UN		25	202,78	5.069,50
8	70919 - Lançador Cal. 37/40mm de munições não-letais AM640 Preto	UN		2	6.097,69	12.195,38
9	70921 - Espargidor Spray de agente lacrimogêneo (CS) mini - Peso: 65g	UN		30	104,57	3.137,10
<b>Total</b>						<b>75.395,93</b>

Roselaine de Almeida Perico  
Procuradora Municipal  
OAB/SC 12.903

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O presente contrato foi firmado mediante inexigibilidade de licitação, fundamentado no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O preço certo e ajustado entre as partes é de **R\$ 75.395,93 (setenta e cinco mil trezentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos)** para a totalidade do presente contrato.

**Parágrafo Único.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

## **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a entrega definitiva e à apresentação da Nota Fiscal/Recibo na Diretoria de Compras do Município devidamente assinada pelo servidor responsável.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO OBJETO**

O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, conforme solicitação, imediatamente a partir da data de emissão da autorização de fornecimento.

§ 1º. O objeto será recebido por servidor designado pela Administração para tal fim.

I - Objeto será recebido PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, o qual procederá a verificação da qualidade e conformidade com a especificação, mediante emissão de certificação pelo fiscal do contrato, gerando o recebimento DEFINITIVAMENTE.

II - Caso não ocorra o procedimento de recebimento PROVISÓRIO, esses serão considerados realizados, e desta forma o objeto DEFINITIVAMENTE recebido.

§ 2º. Os pedidos de fornecimento serão formalizados pela Diretoria de Compras do MUNICÍPIO, sendo que a **prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento.**

§ 3º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

§ 4º. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto da ata de registro de preços.

§ 5º. O prazo estabelecido para entrega poderá ser prorrogado quando solicitado pelo Contratado e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

O presente Contrato tem prazo de vigência de **06 (seis) meses**, iniciando na data de **03/12/2019** e findando dia **03/06/2020**, podendo ser renovado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

Roselaine de Almeida Perico  
Procuradora Municipal  
OAB/SC 12.903

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da proposta demonstrada, não podendo substituir os palestrantes apresentados;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;
- c) Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- d) Arcar com todas as despesas referente à contratação, sendo que a presente contratação não gera nenhum tipo de vínculo empregatício entre o Município perante a contratada e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade o pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação;
- e) Assumir a responsabilidade civil, criminal, trabalhista e previdenciária, decorrente do transporte, e ainda, a obrigação de reparar os danos de qualquer natureza que possam advir na hipótese de qualquer sinistro em que possa se envolver no referido trajeto, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;
- f) Cumprir todas as obrigações descritas na Cláusula Primeira deste instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato fica inteiramente vinculado ao processo licitatório nº 160/2019, modalidade Inexigibilidade nº 13/2019, regendo-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se se necessário for de forma subsidiária o contido na legislação civil pertinente, e demais normas e princípios de direito administrativo.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

1. Notificação;
2. Advertência;
3. Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§ 1º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação;

§ 2º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento pela **CONTRATADA** esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

§ 2º - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

Roselaine de Almeida Perico  
Procuradora Municipal  
OAB/SC 12.903

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a presente locação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2019, reservadas dotações para o exercício seguinte:

Unidade gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador  
Órgão orçamentário: 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO  
Unidade orçamentária: 2004 – DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
Função: 6 – Segurança Pública  
Subfunção: 181 – Policiamento  
Programa: 4 – SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA  
Ação: 2.13 – MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL  
Despesa: 376 – 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas  
Fonte recurso: 312 – Superávit Convênio de Trânsito - Prefeitura

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS**

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- b) Rescindí-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- c) Fiscalizar-lhe a execução;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do servidor Fernando Sinhorin.

**Parágrafo Único.** Caberá ao servidor designado, verificar se a presente locação atende a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador/SC, 03 de dezembro de 2019.

**MUNICÍPIO DE CAÇADOR**  
CONTRATANTE

**CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA**  
CONTRATADA

#### **Testemunhas:**

1ª \_\_\_\_\_  
Andrieli Perego  
CPF: 083.431.189-52

2ª \_\_\_\_\_  
Ivolnéia Alves de Freitas  
CPF: 081.041.999-86

Roselaine de Almeida Perico  
Procuradora Municipal  
OAB/SC 12.903